

Contrato de prestação de serviços de Revisor Oficial

Aquisição de serviços de Revisor Oficial de Contas para certificação de despesas do CEC/CCIC no âmbito de pedidos de pagamento nos termos do projeto nº 1224 – ACELERAR 2030 – Para um centro + Digital, apoiado no âmbito das Aceleradoras de Comércio Digital, nos termos do AAC n.º 04/C16-i02/2022 ao abrigo do Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente 16 – Empresas 4.0., nos termos do qual a Componente 16 - Empresas 4.0, se integra na dimensão da Transição Digital do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR)

Entre:

Primeiro Outorgante - CEC- Conselho Empresarial do Centro/CCIC- Câmara de Comércio e Indústria do Centro, pessoa coletiva nº 503061913, com sede na Rua Coronel Júlio Veiga Simão, em Coimbra, adiante designada por CEC/CCIC, neste ato representado por José da Silva Couto e Rogério Manuel dos Santos Hilário, na qualidade de Presidente e Vice-Presidente da Direção, respetivamente, adiante também designado por Primeiro Outorgante ou CEC.

e

Segundo Outorgante – Cascais, Magro, Roque & Amaral, SROC, Lda., pessoa coletiva n.º 503 253 316, com sede em Rua Abranches Ferrão n.º 10, 6º G, 1600-001 Lisboa e delegação em Rua Soeiro Viegas n.º 21, 2º esquerdo B, 6300-758 Guarda, n.º 125 de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, representada por Fernando José Pêga Magro, com poderes para o ato, adiante também designado por Segundo Outorgante, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços que ficará a reger-se pelas seguintes cláusulas:

Considerando:

- 1) A decisão de contratar datada de 18 de julho de 2024 e a decisão de adjudicação datada de 25 de julho de 2024, ambas da Direção do CEC- Conselho Empresarial do Centro/CCIC- Câmara de Comércio e Indústria do Centro;
- 2) A aprovação da minuta do contrato na mesma data e aceitação pelas partes;

É celebrado o presente contrato, nos termos do seguinte clausulado:

1ª.

1. Obriga-se o Segundo Outorgante a prestar ao Primeiro Outorgante, serviços de Revisor Oficial de Contas para certificação de despesas do CEC/CCIC no âmbito de pedidos de pagamento nos termos do projeto nº 1224 – ACELERAR 2030 – Para um centro + Digital, apoiado no âmbito das Aceleradoras de Comércio Digital, nos termos do AAC n.º 04/C16-i02/2022 ao abrigo do Regulamento (UE) 2021 /241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021 e no Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal na sua Componente 16 – Empresas 4.0., nos termos do qual a Componente 16

- Empresas 4.0, se integra na dimensão da Transição Digital do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), nos termos da legislação aplicável, em regime de completa independência funcional e hierárquica relativamente ao Primeiro Outorgante e com observância dos estatutos deste, das demais normas constantes do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, dos princípios de ética e deontologia profissional e das Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria aprovadas ou reconhecidas pela Ordem.

2. A responsabilidade pela prestação dos serviços é assumida pelo ROC Fernando José Pêga Magro, n.º 819 de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, e n.º. de identificação fiscal 112 612 512, e pela SROC, Cascais, Magro, Roque & Amaral, SROC, Lda., com sede em Rua Abranches Ferrão n.º 10, 6º G, 1600-001 Lisboa e delegação em Rua Soeiro Viegas n.º 21, 2º esquerdo B, 6300-758 Guarda, n.º 125 de inscrição na Ordem dos Revisores Oficiais de Contas e n.º. de identificação fiscal 503 253 316.

2ª.

O presente contrato vigora durante a execução do nº **1224 – ACELERAR 2030 – Para um centro + Digital**, para certificação e verificação de despesas do mesmo, com fim previsto em 31/12/2025, ou até à efetiva certificação de todas as despesas do supramencionado projeto, podendo ocorrer prorrogação, desde que expressamente autorizada ou solicitada pelo Primeiro Outorgante e sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

3ª.

1. É da responsabilidade do Primeiro Outorgante a preparação dos documentos que permitam ao Segundo Outorgante verificar os pedidos de pagamento apresentados para validação nos termos definidos no projeto.
2. É ainda da responsabilidade do Primeiro Outorgante apresentar ao Segundo Outorgante a fundamentação dos critérios de imputação de despesas ao projeto e a documentação relativa aos procedimentos de contratação que permitam ao Segundo Outorgante avaliar da sua adequação em momento anterior ao da verificação das despesas respetivas.

4ª.

É da responsabilidade do Segundo Outorgante expressar uma opinião profissional e independente, baseada na verificação das despesas a que se refere a cláusula anterior. As reservas que possam ser suscitadas durante a análise das despesas serão esclarecidas antes da aceitação da inclusão das mesmas nos pedidos de validação.

5ª.

1. O Segundo outorgante compromete-se a executar o trabalho de verificação do pedido de validação e documentos anexos em tempo útil, após a apresentação dos documentos pelo Primeiro outorgante em boa e devida forma.
2. O Primeiro e o Segundo outorgantes providenciarão no sentido de reduzir o mais possível o tempo de verificação do pedido e respeitar os calendários do Programa Operacional.

6ª.

O Segundo Outorgante obriga-se a levar a efeito a verificação, em conformidade com as Normas Técnicas e Diretrizes de Revisão/Auditoria e as orientações produzidas pelas entidades competentes do Programa Operacional.

7ª.

Os serviços objeto de contrato serão prestados, após adjudicação, nas instalações do prestador de serviços e nas instalações do CEC/CCIC, de acordo com as necessidades, sendo posteriormente entregues à entidade adjudicante, sem prejuízo das necessárias reuniões de trabalho nos locais definidos no projeto ou que resultem da sua implementação.

8ª.

1. Para remunerar os serviços prestados, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante os honorários nos termos adjudicados, no montante de Euros 8.750,00€ (oito mil setecentos e cinquenta euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, se devido, para todos os serviços objeto do presente contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, nomeadamente deslocações e estadas.
3. O pagamento será efetuado a sessenta dias, após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas de acordo com a efetiva prestação de serviços, desde que previamente aprovadas pelo CEC.

9ª.

O Segundo Outorgante garante, nos termos do que estabelece o Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, a sua responsabilidade civil profissional decorrente do exercício de funções impostas pelo presente contrato, mediante contrato de seguro titulado pela Apólice nº. 008410222613 emitida pela Companhia de Seguros Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A..

10.ª

1. O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante e aos dados que obtiver da mesma, ao abrigo ou em relação à execução do contrato, nomeadamente ao dever do cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei 58/2019, de 8 de agosto.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato, tanto durante a sua vigência como após o seu término.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou a que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

11ª.

1. O Primeiro e Segundo Outorgantes convencionam submeter a solução dos litígios emergentes do presente contrato ao foro da Comarca de Coimbra.
2. Fazem parte integrante do presente contrato, o caderno de encargos do procedimento e a proposta adjudicada, devendo ser cumpridos os termos do mesmo.

Coimbra, 26 de julho de 2024

Pelo Primeiro Contraente

CEC/CCIC

**José Manuel da Silva Couto
(Presidente)**

**Rogério Manuel dos Santos Hilário
(Vice-Presidente)**

Pelo Segundo Contraente

**Cascais, Magro, Roque & Amaral, SROC
Lda**

**Fernando José Pêga Magro
(Sócio-Gerente e representante legal)**